



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROTEÇÃO ANIMAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CSPDS

Parecer n.º 03 de 03 de Maio de 2024.

Projeto de Lei n.º 25/2024 de 1º de Abril de 2024.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, *“Autoriza abertura de créditos adicionais especiais até o limite de R\$ 553.680,18 (quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta reais e dezoito centavos), junto ao orçamento municipal de 2024, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 43 do Regimento Interno que relata:

“Art. 43. Compete à Comissão de Saúde, Proteção Animal e Desenvolvimento Social manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - política de saúde;*
- II - ações e serviços de saúde pública;*
- III - política de assistência e vigilância sanitária e epidemiológica;*
- IV - política de saneamento básico;*
- V - políticas relacionadas à prevenção de drogas e recuperação de dependentes químicos;*
- VI – políticas voltadas aos portadores de deficiência física;*
- VII – controle de zoonoses e direitos dos animais”*.

Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma em seu art. 42, que os créditos serão



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

autorizados por lei e abertos por decreto. Além disso, os artigos 40 e 41, II, da referida lei dizem:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

(...)

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)

Segundo consta no Projeto de Lei nº 25/2024, os Termos para Solicitação de Crédito Adicional (TCA's) são para os seguintes objetivos: Apostilamento de Contratos de custeio de itens de material gráfico e serviços de papelaria para ações de promoção à saúde; Aquisição de equipamentos para estruturação do Serviço de Saúde Auditiva na Infância; e para a aquisição de equipamentos para estruturação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

No projeto de lei, art. 2º, informa que o Crédito Adicional Especial aberto será coberto com o superávit financeiro apurado no exercício de 2023, conforme Balanço Patrimonial solicitado e devidamente encaminhado.

Importante citar que o Art. 4º do projeto em análise, traz que o Poder Executivo está autorizado a suplementar a dotação aberta até o limite de 30%, em virtude de eventual necessidade.



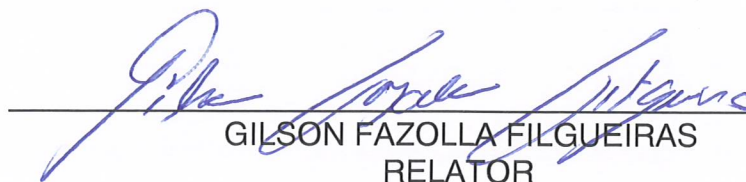
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 25/2024.

Ubá, 03 de Maio de 2024.


GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

☐

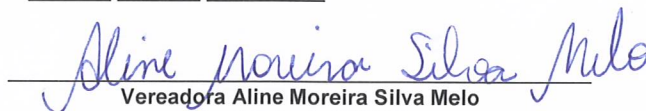
Aprovado

☐

Rejeitado

Por: _____

Em: ____/____/____


Vereadora Aline Moreira Silva Melo
Presidente da CSPDS